



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Assunto: Proposta de Cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) e Fator X da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. MERCADO	4
3. TRATAMENTO DE ESGOTO	9
4. PERDAS	12
5. CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS - OPEX	13
5.1 Glosas qualitativas	13
5.2 Critérios para projeção	15
6. INVESTIMENTOS	20
7. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR)	22
7.1 Incorporação de ativos dos municípios recém assumidos	22
7.2 Cálculo da BRR	24
8. REVERSÃO DAS GLOSAS DA 1ª RTO	26
9. FUNDO PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAS	29
10. OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	31
10.1 Fundo Municipal de Saneamento Básico	31
10.2 Outorga de Recursos Hídricos	33
11. AJUSTES COMPENSATÓRIOS	34
12. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO	38
13. FATOR X	41
14. ESTRUTURA TARIFÁRIA	42
15. COMUNICAÇÃO	47



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 03/2021 no período de 09/02/2021 a 08/03/2021 para recebimento de contribuições sobre a proposta de cálculo da Proposta de Cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) e Fator X da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0005-2021, disponibilizada no site da Arsesp. A proposta de cálculo também foi apresentada na Audiência Pública nº 01/2021, realizada em 25/02/2021.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições:

- Claritas Investimentos
- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
- Federação Nacional dos Urbanitários - FNU / CUT
- Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS
- Observatório dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS
- The Nature Conservancy do Brasil - TNC
- Vinci Partners

Neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas. Questionamentos e comentários também são respondidos.

Os valores finais adotados no cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) serão apresentados na Nota Técnica Final, juntamente com nova versão do Modelo Econômico-Financeiro, ambos incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.



2. MERCADO

- **Fiesp**

Contribuição: A FIESP questiona: para a ARSESP, o que é um “valor próximo ao histórico realizado”? Devemos considerar uma precisão de 1%, 0,1%, 0,01%, ou 0,001%?

Infelizmente, o conceito de “valor próximo” não nos foi, ainda, apresentado – o que prejudica a avaliação das projeções feitas.

A ARSESP projetou uma trajetória de crescimento (real) no consumo médio mensal de água, inclusive superior ao proposto pela Sabesp (ver Tabela 1). Sabe-se, ainda, que o consumo residencial de água cresceu em 2020, com mudanças nos hábitos de consumo da população – com aumento na higienização e pela prática do home office. Sendo assim, não era razoável esperar um consumo unitário mensal superior ao previsto na revisão anterior? Ou, ao menos não seria razoável projetar algum crescimento no consumo unitário mensal, em virtude do contexto exposto acima?

A FIESP solicita a divulgação dos volumes distribuídos de água e esgoto, ao longo do terceiro ciclo tarifário da Sabesp, assim como do número de economias atendidas. É fundamental transparência nessas informações, a fim de podermos avaliar o comportamento histórico e constatar qual o conceito de “valor próximo” utilizado pela ARSESP na presente nota técnica.

De forma preliminar, e em linha com a projeção feita pela ARSESP na revisão anterior, propomos que seja adotada uma linha de crescimento real no consumo unitário (de água e esgoto) de 0,5% ao ano – o ponto de partida deverá ser o valor apurado em 2020. Se os dados da Sabesp são confiáveis, o valor inicial será de 11,0 m³/mês/economia.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A projeção do volume considerou o consumo unitário projetado pela concessionária que está em linha com o histórico disponibilizado no modelo econômico da



Consulta Pública (média de 10,96 m³/mês entre 2017/2019). Além disso, os efeitos da pandemia no consumo unitário ainda não estão claros o suficiente para pressupor mudança ao longo de todo o ciclo do perfil de consumo comparado ao histórico.

Cabe lembrar que o risco de desvios entre observado e projetado no mercado é da concessionária. Imputar crescimento de mercado superior ao previsto em seu plano de negócios exige um elevado nível de segurança sobre esse crescimento, o que não está presente. Dessa forma, a Arsesp mantém a projeção de consumo unitário apresentado em Consulta Pública.

Contribuição: Sobre usos especiais, a agência simplesmente afirmou que “as informações disponíveis para esta análise não foram suficientes”. Novamente, questiona-se a falta de transparência no tratamento dado ao tema. Por que as informações não foram suficientes? Por falta de competência da ARSESP em auditar os valores? Por falta de transparência da Sabesp? E por que o procedimento adotado foi simplesmente reconhecer estes valores, sem qualquer tratamento regulatório?

Se as informações disponíveis não foram suficientes por negligência da Sabesp, a projeção para “usos especiais” deveria ser zerada, até que a prestadora de serviços públicos se adeque ao regulamento aprovado pela agência.

Do montante previsto para “usos especiais” (mais de 5% da oferta total de água), quanto é por uso clandestino em comunidades irregulares? Quanto é destinado para atividades operacionais? E quanto para lavagem de filtros? Inclusive, os montantes utilizados de forma clandestina em comunidades irregulares não deveriam compor o índice de perdas não-técnicas?

Resposta: Não aceita

Justificativa: Com relação a primeira parte da contribuição, conforme nota técnica metodológica aprovada após processo de consulta pública em 2020, a projeção de usos especiais seria realizada através de estudo pela concessionária e, na impossibilidade de



avaliação mais detalhada, seria utilizado o volume histórico, acrescido de crescimento proporcional a demanda (cf. pg. 16 da NT.F-0043-2020).

A Arsesp considerou que as informações disponibilizadas pela Sabesp não foram suficientes para modificar a métrica de projeção.

Contudo, justamente por considerar que parte importante dos usos especiais está relacionada, em última análise, a um componente de perdas de água, propôs manter o seu valor constante e, não, associá-los ao crescimento da demanda.

A hipótese indicada, de zerar a projeção de usos especiais não se mostra adequada, pois entre os usos especiais existem volumes inerentes ao sistema de distribuição (como lavagem de filtros, por exemplo) e usos emergenciais (corpo de bombeiros).

A ARSESP baseou seus estudos para definição da meta regulatória de perdas no modelo de balanço hídrico recomendado pela IWA – International Water Association, no qual os volumes consumidos de forma clandestina em comunidades irregulares estão inseridos e contabilizados no subcomponente “VUS – Volume de Uso Social”, que integra o componente “VNCD – Volume de Consumo Autorizado Não Comercializado na Distribuição”, assim como volumes consumidos em usos próprios pelos prestadores de serviços, e usos emergenciais de combate a incêndios, por exemplo. Assim, no modelo atual, o VUS não integrou o cálculo de meta regulatória de perdas (justamente fazer parte do VNCD).

A meta regulatória de perdas definida pela Agência abrange o componente “VPDT – Volume de Perdas Totais na Distribuição”, volumes estes consumidos não autorizados no balanço hídrico do sistema, onde estão inseridos os volumes de fraudes e ligações clandestinas “VCNA – Volume de Consumo Não Autorizado”.

Ao longo do estudo técnico para avaliação de perdas (PROCESSO ARSESP.0260-2019), a SABESP declarou em nota técnica (PR-429/2020) haver um grau de incerteza relativo às parcelas de perdas apresentadas nos balanços hídricos:

“No caso da SABESP, as principais grandezas para a elaboração dos Balanços Hídricos são medidas (volumes produzidos, macro e micromedidos). Assim, o valor da parcela de perdas totais tem maior confiabilidade por ser determinada



pela diferença entre os volumes produzidos ou entregues aos sistemas e os volumes de consumos autorizados, que são compostos, majoritariamente, dos volumes fornecidos aos clientes, que são medidos, além de outros usos operacionais e sociais, que são estimados.

Já a decomposição dessa parcela de perdas totais é feita por estimativas a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

A parcela do volume de fraudes (VCNA) também é de determinação extremamente difícil, uma vez que não se conhece nem a quantidade de ocorrências e nem os respectivos volumes, que variam significativamente entre os diferentes municípios, sendo sua estimativa feita com elevada incerteza a partir de avaliações realizadas pontualmente e extrapoladas para todo o conjunto dos sistemas de abastecimento, e a partir do conhecimento técnico dos gestores locais de cada sistema”.

Dadas essas incertezas e à necessidade de aprofundamento sobre a medição, apuração e adequado tratamento técnico e tarifário dessas componentes, referente aos volumes consumidos de forma irregular, considera-se:

- (a) VUS (uso social em comunidades irregulares): consumo autorizado pelo prestador, mas não faturado – esses volumes serão acompanhados e monitorados pela ARSESP em ações específicas através de estudos técnicos e fiscalizações de campo, afetando futuramente o próprio conceito de usos especiais;
- (b) VCNA (fraudes e ligações clandestinas): consumo não autorizado e não medido pelo prestador – esses volumes serão objeto de estudos complementares ao longo do 4º ciclo tarifário da Sabesp, conforme previsto na Nota Técnica NTF-0064-2020 entre os pontos de melhoria da metodologia do nível econômico de perdas adotada para a definição da meta regulatória.

Figura 1: Balanço Hídrico Sabesp 2019



BALANÇO HÍDRICO SABESP									
Balança Hídrica Produção e Distribuição - Sabesp - 12/2019 - Anual (m³/ano)									
VPPi 1.972.796.019 68,7%	VCA 2.040.138.193 71,0%	VCAD 1.764.873.016 61,4%	VVA		VAC				
			271.021.836	9,4%	1.863.987.658				
			VCACD	367.660.304	12,8%	64,9%			
			1.592.965.822	55,4%	1.225.305.518		42,6%		
			VUS	157.951.722	5,5%	VANC 1.009.203.427 35,1%			
			VNCD	1.672.656	0,1%				
			171.907.194	6,0%	VUE		21.434	0,0%	
			VUPb	974.068	0,0%				
			VUPp	11.287.314	0,4%		VOD	0	0,0%
			VOA	4.243.341	0,1%		VSUB	120.580.903	4,2%
VPDA	275.367.779	9,6%	VCNA	154.786.876	5,4%				
VPDT	802.022.095	27,9%	VFCC	0	0,0%				
VPDR	526.654.316	18,3%	VVAZ	526.633.847	18,3%				
VPAT	31.030.797	1,1%	VVRES	20.469	0,0%				

Fonte: Sabesp

- **Sabesp**

Contribuição: Para o cálculo dos indicadores de atendimento são utilizadas as economias cadastradas residenciais ativas. Economias cadastradas é o que se tem de mais próximo do conceito de domicílios utilizado pelo IBGE nos Censos Demográficos. Portanto, a Sabesp solicita que seja utilizado o número de economias cadastradas residenciais ativas.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A Arsesp aceitou a projeção de domicílios atendíveis da Sabesp bem como o indicador de atendimento e de consumo unitário conforme proposto no plano de negócio. A Arsesp em sua metodologia aplica o índice de atendimento/coleta (água ou esgoto) sobre os domicílios atendíveis conforme NT.F 0043-2020, sendo através do conceito de economias residenciais. Nesse sentido, modificar a forma de cálculo implica em alteração metodológica, o que ensejaria novos estudos e discussões junto a sociedade e concessionária



na etapa de construção metodológica da revisão tarifária. Assim, tal modificação poderá ser proposta para a 4ª RTO da Sabesp.

Contribuição: Outro ponto diz respeito à desagregação das economias por categoria de uso para os municípios recém assumidos: Mauá, Tejuπά e Tapiratiba.

Uma vez que os municípios mencionados não tinham base histórica para projetarmos economias residenciais, comerciais, industriais, públicas e prédios próprios da SABESP, as economias e volumes totais foram informados pelo total para o período 2021-2024.

Em termos práticos isto significou aumento na quantidade de economias residenciais para água e esgoto.

Resposta: Aceita

Justificativa: A Arsesp aceitou a alteração do volume de Tejuπά, Tapiratiba e Mauá referente as economias residenciais, alterando o volume classificado como não residencial para o residencial. Dessa forma, no modelo final, serão ajustados os mercados residencial e não residencial, mantendo a metodologia de projeção de mercado. Note-se que o efeito é neutro, do ponto de vista de cálculo do P0.

3. TRATAMENTO DE ESGOTO

- **Fiesp**

Contribuição: Neste ponto, chama atenção a forma como a ARSESP considera o “volume infiltrado de água na rede de coleta” no cálculo do esgoto tratado. É compreensível que este volume seja considerado no dimensionamento das redes e das estações de tratamento, mas dá-se um sinal econômico equivocado para a concessionária, ao considerá-lo no cálculo dos custos operacionais (acrécimo de quase R\$ 250 milhões no Opex do ciclo).



Além de não ter origem nas economias, este volume acaba contribuindo na diluição do esgoto coletado, reduzindo os custos de tratamento. Assim, solicitamos a retirada do volume infiltrado na rede de coleta para fins de cálculo do P0.

Resposta: Aceita

Justificativa: A ARSESP reavaliou o assunto e entende que a inclusão de volume infiltrado demandaria estudos adicionais, de modo que, para esta RTO, não irá incluí-lo, mantendo a metodologia anteriormente adotada.

- **Sabesp**

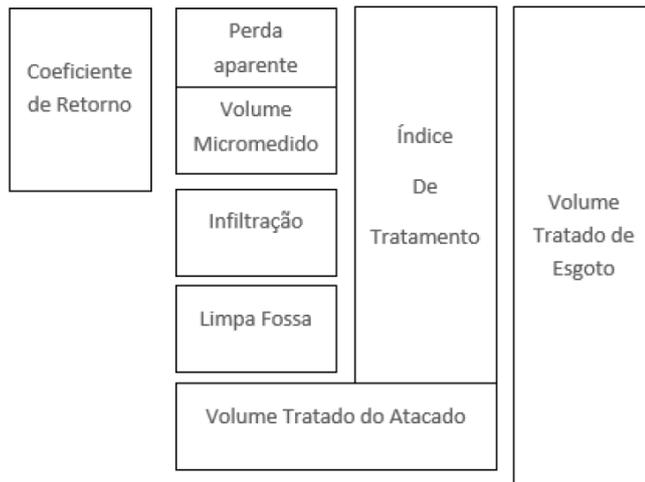
Contribuição: Diferentemente do cálculo do mercado, em que o parâmetro de cobrança para o esgoto coletado é o medido para água nas ligações de esgoto, para a determinação do parâmetro de oferta, que sensibilizará os custos e as despesas, é considerado o Coeficiente de Retorno sobre o consumo de água corrigido em função da incorporação de parcela das perdas aparentes (erros de micromedição e fraudes).

Assim, a SABESP calcula o volume coletado de esgoto gerado no varejo aplicando o coeficiente de retorno de 80% sobre o volume micromedido de água nas ligações com esgoto das parcelas residencial e não residencial corrigido pela incorporação da parcela de perda aparente. Ou seja, considera-se que 80% do volume micromedido, acrescido da perda aparente, retorna como esgoto para a rede coletora.

Para a ARSESP, o volume de esgoto coletado é igual ao volume micromedido apresentado para a evolução do “Mercado”. Sendo assim, o volume de esgoto tratado considerado pela Agência resulta superior ao da SABESP por não considerar a aplicação do coeficiente de retorno, além das diferenças decorrentes da estimativa mercado com base nas economias cadastrais e não faturadas que mencionamos no item anterior.

Desta maneira, solicitamos que a ARSESP aplique a lógica geral demonstrada acima e reconsidere os volumes tratados de esgoto com base nas informações fornecidas pela SABESP.

Figura 2: Lógica Geral para apuração do Esgoto Tratado pela Sabesp



Fonte: Sabesp

Resposta: Não aceita

Justificativa: A lógica proposta busca estimar o volume de esgoto gerado em oposição ao uso do volume medido de água como critério especificamente para projeção dos custos. Nesse sentido, a proposta soma o volume micromedido de água e o volume de perdas aparentes (obtendo o volume efetivamente consumido de água pelos usuários) e aplica o coeficiente de retorno.

O modelo originalmente proposto ainda adicionaria o volume de água infiltrada na rede para efeito de determinação do volume total a ser tratado.

Com base em outras contribuições, a Arsesp optou por não incluir o volume de infiltração no modelo. Ademais, não há uma estimativa específica para perdas aparentes (o modelo adotado pela Arsesp, nesse momento, considera um volume total de perdas).

Assim, para o momento, a Arsesp optou por manter a metodologia anteriormente adotada, sem ajustes de infiltração, perdas e coeficiente de retorno. O tema será objeto de análises aprofundadas ao longo deste ciclo, de modo a ser ajustado para a 4ª RTO da Sabesp.



4. PERDAS

- **FNU / CUT**

Contribuição: O indicador perdas por l/lig/dia distorce o resultado, pois pode haver diluição do número via expansão das ligações, sem necessariamente haver investimento em redução de perdas. O correto seria utilizar qual o percentual de volume distribuído foi perdido.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O tema não é objeto desta Consulta Pública e já foi tratado na Consulta Pública nº 11/2020.

- **Observatório dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS**

Contribuição: Sugere substituir o indicador de perdas de l/lig/dia para % de volume perdido.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O tema não é objeto desta Consulta Pública e já foi tratado na Consulta Pública nº 11/2020.

- **Sabesp**

Contribuição: Nas condições atuais de aplicação, é importante considerar o resultado obtido para NEP apenas como uma referência a ser aprimorada, carregada de incertezas,



tanto em função das melhorias necessárias no modelo, como das incertezas dos dados utilizados em sua aplicação.

É visão desta Companhia que a alternativa que deveria ser considerada pela ARSESP é a escolha do menor indicador por município entre: i) a média dos anos (2016 a 2019), ou ii) o indicador do ano de 2019.

Neste contexto, considerando os investimentos e despesas a serem realizados no próximo ciclo tarifário, a Companhia ratifica que a meta factível para o índice de perdas totais para dez/2024 é de 249 L/lig/dia e solicita que este seja o valor considerado pela ARSESP para fins de projeção do OPEX na temática de perdas regulatórias.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O tema não é objeto desta Consulta Pública e já foi tratado na Consulta Pública nº 11/2020.

5. CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS - OPEX

5.1 Glosas qualitativas

- **Sabesp**

Contribuição: Em sua contribuição na consulta pública 06/2020 referente a metodologia a ser aplicada durante a 3ª RTO, a SABESP solicitou que a ARSESP apresentasse as glosas individualmente, justificando-as de maneira clara para que, tendo ciência do motivo, a Companhia pudesse preparar sua argumentação de forma mais clara e objetiva. Tal contribuição foi aceita sem ressalvas. Porém, a Agência em sua nota preliminar sobre o cálculo do P0 apresentou somente uma tabela com as contas que sofreram glosa qualitativa no OPEX, sem justificativa sobre os motivos que levaram à glosa.



Solicita reconhecimento de elementos PEP (bens patrimoniais em estoque; conservação de imóveis e instalações; materiais de empreendimentos; outros materiais; pequenas ferramentas de consumo; registros e válvulas; tubos e conexões; serviços de terceiros; serviços e materiais – empreendimentos; custos indiretos; desapropriação – empreendimentos; liquidação de mão de obra interna)

Resposta: Aceita

Justificativa: Os elementos PEP usualmente representam despesas que podem, ao final do período de avaliação, compor tanto o OPEX quanto o CAPEX (como despesas capitalizáveis). A SABESP informou em sua contribuição que os valores apresentados anteriormente referiam-se exclusivamente aos valores que foram mantidos como OPEX e que não haviam sido reclassificados em contas específicas. Desse modo, a Arsesp aceita a contribuição.

Contribuição: Solicita reconhecimento de Bônus Diretoria; Participação no Resultado; Pensão complementar – G0; Previdência privada - Déficit Previdenciário BD

Resposta: Não aceita

Justificativa: A Arsesp entende que este valor deve ser remunerado pelo resultado da companhia, não devendo ser arcado pelos usuários do serviço. A glosa destes itens tem sido usualmente aplicada pela Arsesp.

Contribuição: Solicita reconhecimento de Meio ambiente – compensação ambiental; regularização termo compromisso recuperação ambiental – serviços.

Resposta: Não aceita



Justificativa: Tais penalizações são de risco do prestador, não cabendo aos usuários arcarem com tais despesas.

Contribuição: Solicita reconhecimento de Indenização trabalhista.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Em sua contribuição, a Sabesp indica que esta conta se destina ao registro de valores a título de sentença trabalhista. Assim, considerando-se que o valor não representa obrigações usuais trabalhistas, mas aquelas resultantes de processos judiciais, os quais estão sujeitos ao gerenciamento da prestadora, a Arsesp entende que não seja possível transferir este ônus aos usuários.

Contribuição: Solicita reconhecimento de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Resposta: Aceita

Justificativa: O valor foi incorretamente identificado como glosado, devendo fazer parte das despesas regulatórias.

5.2 Critérios para projeção

- **Fiesp**

Contribuição: Diante da necessidade de enxugamento das despesas do Estado, da falta de concursos, das aposentadorias, dos programas de demissão incentivada e da tendência de terceirização dos serviços, o montante dispendido com despesas de pessoal deveria cair ao longo do tempo (em termos reais).



Assim, solicitamos que a ARSESP reavalie sua proposta de crescimento real de 0,5 % a.a., a título de despesas de pessoal. Se possível, propomos redução real de 0,5% a.a. em despesas com pessoal.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O modelo adotado para projeção de custos com pessoal considerou manutenção do número de empregados e não vinculação a nenhum driver de projeção. Assim, ao adotar crescimento de 0,5% a.a. nas despesas introduziu alguma possibilidade de crescimento de custos, ainda que limitada. Incluir uma redução anual, em termos reais, implicaria uma expressiva e, no entendimento da Arsesp, desmedida, exigência de eficiência para este grupo de despesas.

- **FNU / CUT**

Contribuição: Sugere que seja retirado contrato de performance da tarifa, pois a escolha da estratégia adotada é da companhia; é uma estratégia empresarial. Poderia ter sido escolhida qualquer outra estratégia e, portanto, a tarifa não deve incluir tal valor.

Resposta: Não aceita

Justificativa: De imediato, importante considerar que não foram projetados valores relativos a bônus de performance para este ciclo. De outra parte, a nota técnica informa que investimentos realizados com este tipo de contrato poderão ser incluídos na base de ativos (incluindo o valor de bônus na base quando este estiver ligado à imobilização de ativos ou nos custos operacionais, quando não estiver ligado aos ativos, mas a atividades comerciais, por exemplo).

Também ressaltou-se que a Arsesp fará as devidas análises de prudência para incorporação destes ativos e valores.



A Sabesp ao efetuar os referidos contratos tem por objetivo alcançar resultados específicos e espera-se que, dessa forma, arque com o menor custo possível. Como indicado, a Sabesp deverá submeter à Arsesp os novos contratos de performance incluindo estudo de viabilidade e informações que permitam avaliar os ganhos de modicidade obtidos com este tipo de contratação e sua prudência (vantajosidade em relação à execução própria), de forma similar ao caso das PPPs. A submissão deverá incluir a indicação de valores de “bônus” que não sejam estritamente ligados ao ativo físico ou às despesas usualmente capitalizáveis (mão de obra, estudos, projetos, licenças, entre outros).

- **Sabesp**

Contribuição: A SABESP solicita que se utilize um único critério para os custos unitários dos grupos Materiais Gerais, Serviços de Terceiros e Despesas Gerais, que é o critério da média do triênio 2017-2019. Com essa proposta, é preciso substituir os custos unitários com referência aos valores da 2ª RTO e os custos unitários com referência na mediana de 2017-2019 por custos unitários médios do triênio de 2017 a 2019 para estes grupos de despesas. Dessa forma, proporciona-se uma maior uniformidade na definição das premissas, em consonância com a posição da própria ARSESP no Relatório Circunstanciado (RC.F-0005-2020), que afirma que não adotaria os custos da 2ª RTO como referência para projeções.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A Arsesp manterá a metodologia de projeção do OPEX conforme a Nota técnica metodológica aprovada. A adoção de média ou mediana, a depender do desvio padrão observado, é necessária pois há categorias de despesa com comportamento errático. Dessa forma, utilizar apenas a média poderia distorcer a projeção nas categorias que apresentam tal comportamento.

Adicionalmente, no referido Relatório Circunstanciado (RC.F-0005-2020) não há menção de não utilização dos custos da 2ª RTO como referência para a projeção. A resposta



apresentada consistia em indicar que “a definição dos custos unitários de referência observará especificidades ocorridas no ciclo”.

Portanto, a Arsesp entende estar de acordo com o afirmado, na medida em que metodologia adotada observa as especificidades do ciclo, mantendo como referência o menor valor entre 2ª RTO e o custo unitário 2017/2019 (média ou mediana conforme o caso). Dessa forma, evita-se aprovar um “aumento” de ineficiência que não tenha sido justificado no ciclo.

Contribuição: A SABESP reafirma a necessidade de incorporação da estimativa de crescimento de 2% a.a. real para as despesas de pessoal. Trata-se de um cenário conservador, uma vez que o crescimento das despesas de pessoal atinentes a Planos de Cargos e Salário (PCS), Treinamento e Assistência Médica foi em média de 2,81% a.a., entre 2017 e 2019, frente às despesas totais de pessoal em 2016.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A ARSESP, tendo em vista o princípio de prudência e modicidade tarifária e, como forma a induzir uma trajetória de eficiência, mantém a inclusão de um crescimento real de 0,5% a.a.

Contribuição: A SABESP entende que, no caso de projeção de OPEX para energia elétrica, não é razoável a utilização do preço unitário médio de 2017 a 2019. O correto seria a utilização do preço unitário de 2019 (último ano), haja vista o crescente custo real efetivo de aquisição do MWh, mais aderente à realidade atual do mercado de energia elétrica.

Resposta: Aceita



Justificativa: A Arsesp alterou o preço unitário para o ano de 2019, por entender como adequada a contribuição.

Contribuição: Embora a ARSESP tenha aceitado a incorporação dos custos adicionais com serviços de terceiros na NT.F-0005-2021, considerou o valor global dessas despesas adicionais de R\$ 300 milhões (R\$ 75 milhões anuais), valor inferior ao apresentado pela SABESP de R\$ 332.270.966.

Entende-se que a exigência da agência para que a SABESP apresente anualmente as contratações de serviços adicionais realizadas a cada ano não é coerente com o modelo de regulação por incentivos, que é aplicado para a SABESP no modelo de PRICE CAP, um modelo que procura criar incentivos para que a Concessionária atue de maneira eficiente, com redução de custos, mantendo a qualidade dos serviços. A ideia do modelo é justamente aplicar um fator de eficiência aos custos regulatórios da concessionária incentivando-a a obter ganhos ao longo do tempo.

Assim, solicita-se que a ARSESP revise este mecanismo de controle de custos proposto, de forma a manter a lógica de um modelo de regulação por incentivo em linha com o mesmo tratamento dado às demais despesas de OPEX objeto desta Revisão Tarifária.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Trata-se de prerrogativa da Arsesp realizar fiscalização econômico-financeira. Ademais, a Arsesp entendeu adequado aceitar a substituição de custos de pessoal por custos de terceiros, mas não entende razoável permitir que os usuários arquem com o risco relacionado a uma efetiva troca de custos entre as rubricas.

Assim, a Arsesp manterá a previsão de fiscalização destas despesas ao longo do ciclo e aplicação de eventuais ajustes compensatórios na próxima RTO.



O objetivo regulatório não é penalizar a concessionária nos contratos com terceiros, mas garantir que o acréscimo projetado era essencial e foi feito de forma prudente, para não penalizar com um custo regulatório, além do necessário, os usuários do serviço.

- **Vinci Partners**

Contribuição: O cálculo do OPEX de energia reconhecido no P0 preliminar assume implicitamente que a Sabesp perdeu eficiência e é ineficiente na compra de energia. Usar como parâmetro de projeção a média dos últimos anos ou a referência do ciclo anterior é colocar uma meta de eficiência inatingível. Por mais eficiente que seja uma empresa, ela não encontrará opção de comprar energia elétrica no mercado a um preço que vigorou no passado.

Em suma, dada essa natureza não gerenciável do preço da energia, o preço projetado deve buscar se aproximar o máximo possível do preço que a Sabesp paga e deve pagar de 2021 a 2024. Acreditamos que o preço mais recente é a melhor proxy do que ocorrerá nos próximos anos, uma vez que projetar os preços no mercado livre e no regulado requereria conhecimento específico e tornaria o cálculo excessivamente complexo.

Sendo assim, nossa proposta é utilizar na projeção o último preço (2019 ou, idealmente, 2020), que é o que mais se aproxima do que deve ocorrer ao longo do próximo ciclo.

Resposta: Aceita

Justificativa: A Arsesp alterou o preço unitário para o ano de 2019, por entender como adequada a contribuição.

6. INVESTIMENTOS

- **Fiesp**



Contribuição: De acordo com a ARSESP, houve falha na apresentação dos dados, pois “a Sabesp não efetuou o envio de todos os dados na abertura solicitada”. As queixas quanto à inadequação das informações da empresa são recorrentes. Nestes casos, a agência deve disciplinar a negligência da Sabesp por meio de aplicação mais rigorosa quanto às glosas: se forem fornecidos dados fora do padrão solicitado, quando pairar dúvidas, a agência não deve considerar o dado ou proceder da forma mais conservadora possível, contra a Sabesp.

Na tabela 7.1 chama a atenção o programa “VIDA NOVA (MANANCIAIS)”. Nota-se que no item “6.5. Programa de conservação dos mananciais” a ARSESP decidiu não incluir despesas com a conservação de mananciais até o posicionamento da PGE/SP. Portanto, esta conta não deveria estar prevista no CAPEX – como argumentamos em nossa contribuição sobre a Metodologia da Revisão Tarifária.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O projeto Vida Nova Mananciais, conforme Pano de Negócio da concessionária, tem como obra principal a implantação da Estação de Remoção de Nutrientes Embu-Mirim - Sistema Guarapiranga. Além disso, tem previsão, por exemplo, de obras de coletor tronco e conexão de unidades junto ao sistema da concessionária. Ou seja, trata-se de ativo dedicado ao serviço regulado, não caracterizando-se como atividade adicional de proteção aos mananciais (tema que segue em discussão pela Agência e que não foi incorporado ao cálculo da tarifa nesse momento).

- **Federação Nacional dos Urbanitários - FNU / CUT**

Contribuição: Sugere que seja colocado da Nota Técnica Final uma tabela simplificada, contendo informações resumidas do ciclo transcorrido, como quais investimentos geraram quantos km de rede, número de ligações, metros cúbicos de esgoto tratado, água transportada, e principais investimentos nomeados, passados e futuros. Deste modo, há maior entendimento do que está sendo pago na tarifa.



Resposta: Não aceita

Justificativa: A avaliação dos investimentos projetados no ciclo já está incluída na Nota Técnica bem como no Plano de Negócio da Sabesp. Em relação aos investimentos passados, como informado na Nota Técnica, os mesmos pós validação da base de ativos comporão uma nota técnica específica com detalhamento dos investimentos realizados.

7. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR)

7.1 Incorporação de ativos dos municípios recém assumidos

- **Fiesp**

Contribuição: Quanto à incorporação dos ativos referentes aos novos municípios na BRR, a FIESP questiona se foram realizadas as devidas revisões para saber se estão de acordo com os princípios de eficiência, prudência e razoabilidade, condição regulatória para entrar na base de remuneração.

As negociações para a incorporação de novos municípios na base da Sabesp não ocorrem do dia para a noite. Este é um processo de negociação amplo e longo, com vários detalhes e condições para a prestação do serviço. Neste sentido, a data da inclusão desse novo município é previsível. Assim, promover um ajuste tarifário, que impactará todos os consumidores da Sabesp no meio do ciclo tarifário, caso o valor da BRR a ser incorporada seja superior a 1% da BRRL, não é coerente.

A FIESP propõe que novos municípios sejam incorporados apenas nos processos de RTO, sem ajustes tarifários extraordinários durante o ciclo. Eventual passivo tarifário decorrente da inclusão do novo município não deve onerar as tarifas dos demais municípios atendidos pela SABESP.



Resposta: Não aceita

Justificativa: Os ativos referentes aos novos municípios foram incorporados à Base de Remuneração Regulatória de forma preliminar e passarão por processos de fiscalização, como informado na Nota Técnica. Posteriormente, serão aplicados os devidos ajustes compensatórios, bem como as glosas dos ativos necessárias. Reiteramos que, conforme Nota Técnica NTF-0005-2021, havendo tempo hábil para os devidos cálculos e reavaliações, com o início da prestação de serviços em municípios cujo valor da base de ativos a ser incorporada na BRR da Sabesp, líquido de depreciação, seja superior a 1% da BRRL do ciclo em andamento, estes serão incluídos na base, tendo em vista o potencial de desequilíbrio que a inclusão de novos mercados pode gerar nos resultados do fluxo de caixa. Importante salientar que a inclusão não se dá apenas dos ativos, mas também do volume de mercado adicional, o que pode, a depender do balanço entre ativos e volumes, impactar em redução tarifária.

- **FNU / CUT**

Questionamento: Questiona se a base de ativos do município incorporado à operação da companhia deve ser incluída em sua BRR ou se esses ativos pertencem a quem de fato realizou o investimento, ainda mais se já foram amortizados.

Resposta: A base de ativos incorporada na BRR refere-se aos bens elegíveis e em seu valor líquido de depreciação, ou seja, os que já foram 100% depreciados/amortizados, não compõem a BRR para efeito de cálculo tarifário. Estes bens, contudo, ainda estão sujeitos às despesas de operação e manutenção.

Importante indicar, adicionalmente, que a Sabesp pode incorporar os ativos de forma não onerosa, a partir das negociações contratuais. Neste caso, os ativos também não compõem a BRR.



- **Sabesp**

Contribuição: A SABESP reitera o pedido feito através do Ofício PR-035/2021 para que seja incorporado ao valor da Base de Remuneração Regulatória Inicial do 3º. Ciclo o laudo de ativos do município de Santo André, para fins da composição do cálculo tarifário da 3ª RTO.

Por fim, é válido registrar que o modelo econômico-financeiro de cálculo da receita requerida envolve, dentre outras coisas, as projeções de mercado, projeções de custos, amortização e remuneração da base de ativos. Uma vez que as projeções de mercado e custos para o município de Santo André já estão consideradas no cálculo do P0 preliminar, deve incluir também a adequada amortização e remuneração dos ativos ainda não inseridos.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A incorporação do laudo de ativos do município de Santo André na Base de Remuneração Regulatória não foi realizada no cálculo do P0 preliminar devido ao prazo de envio das informações pela Sabesp, não havendo tempo hábil para a inserção no modelo. O município de Santo André foi incorporado à Base de Remuneração Regulatória e constará no cálculo do P0 final.

7.2 Cálculo da BRR

- **Vinci Partners**

Contribuição: Na planilha, aba “BRR0”, célula I13, é calculada a base bruta a partir da soma de três parcelas: (i) base blindada, (ii) base incremental até junho de 2019 e (iii) reavaliação das glosas. No entanto, faltou considerar:

1. Os investimentos entre julho de 2019 e dezembro de 2020;



2. A atualização para preços de outubro de 2020 dos itens (i) e (ii) acima, que estão a preços de junho de 2019.

Resposta: Aceita

Justificativa: A Arsesp efetuou as correções na base de ativos, incluindo a adição dos investimentos entre julho de 2019 a dezembro de 2020 no somatório da BRR, bem como atualizou toda a base a preços de outubro 2020.

Contribuição: Diferentemente das demais receitas e despesas, a depreciação para fins contábeis e fiscais não é atualizada monetariamente. Os investimentos são registrados pelo custo histórico, o que faz com que a depreciação fique constante em termos nominais e, logo, caia em termos reais.

Em termos reais, a depreciação contábil deveria estar caindo a cada ano na estimação do P0. Não proceder dessa forma resulta em uma superestimação da depreciação contábil. Propomos que a depreciação contábil a ser utilizada no cálculo do P0 seja calculada de outra forma:

1. O valor da depreciação da base inicial é o valor reportado pela Sabesp em 2019, sem qualquer correção (R\$1,78 bi);
2. Para a depreciação das incorporações, convertemos os valores calculados na planilha do P0 para valores nominais, corrigindo pela inflação o valor apenas no ano em que começa a depreciação. O valor é mantido constante nos anos posteriores (segunda tabela abaixo). Tal procedimento visa replicar o que acontece na prática (investimento registrado ao custo histórico, sem correção posterior pela inflação);
3. Trazemos os valores nominais da depreciação da base inicial e das incorporações para a moeda da revisão, ou seja, outubro de 2020 (linhas A e B abaixo);
4. Somamos as linhas A e B (depreciação da base inicial e das incorporações).

Resposta: Não aceita



Justificativa: O tratamento dado para depreciação contábil foi objeto da consulta pública de metodologia. O valor corrigido, ao início do ciclo, busca apenas estimar a depreciação para o primeiro ano do ciclo, somando as depreciações adicionais oriunda dos novos investimentos. Importante salientar que o referido item terá ajuste compensatório ao final do ciclo para o efetivamente realizado, conforme NT.F 0005-2021.

8. REVERSÃO DAS GLOSAS DA 1ª RTO

- **Claritas**

Contribuição: Com relação à glosa da 1ª RTO, o tratamento regulatório mais apropriado é voltar ao primeiro ciclo tarifário, recalcular qual a remuneração e a depreciação que a Sabesp deveria ter neste período relativo a estes ativos, atualizar estes valores para moeda corrente e buscar a melhor forma regulatória de compensar a concessionária pela receita perdida.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Conforme contido no anexo III da NT.F 0005-2021, o resultado da ação DEF 07 da ARSESP - Avaliação das glosas efetuadas na base de ativos da SABESP na 1ª Revisão Tarifária - não tem caráter de correção de erro material, representando uma reavaliação por parte da Agência de aspectos técnicos que compuseram a formação dos kits construtivos para formação dos preços das tubulações de água e esgoto. Dessa forma, as reconsiderações apresentadas neste parecer devem surtir efeitos a partir da 3ª RTO, sem a necessidade de ajustes compensatórios.



- **Sabesp**

Contribuição: Solicita que a Agência reavalie o cálculo da movimentação da reversão das glosas das tubulações para outubro de 2020, considerando os valores calculados pela SABESP.

Anexo I – “Reversão-Glosa-Ciclo1.xlsx”.

Resposta: Aceita parcialmente

Justificativa: A Arsesp reavaliou o cálculo de movimentação da reversão das glosas de tubulações, realizando a movimentação analítica (por ativo). Esse cálculo realizou a movimentação até dezembro/2020 e partiu da Base Blindada reconstruída e compartilhada com a Sabesp através do Ofício Arsesp FF_0035_2020 e da Base Blindada movimentada até 2016 e disponibilizada a SABESP pelo Ofício Arsesp FF_0011_2020. O método consistiu em inserir os novos valores dos ativos da UP 8 (tubulações) nestas bases compartilhadas e fazer três movimentações sequenciais para os ativos de tubulações: partindo da base de ativos - UP 8 - com reversão das glosas - data de setembro/2011, movimentando-a até junho/2016. Depois a movimentação de julho/2016 até junho de 2019 e, por último, a movimentação de julho/2019 a dezembro/2020.

Contribuição: Partindo da premissa de que o valor da reversão das glosas movimentada para 2020 deva ser revisto e o laudo do município de Santo André incorporado à BRR, a SABESP destaca e solicita a necessidade de ajuste da BRR inicial em dezembro de 2020.

A inclusão do município de Santo André e o recálculo das glosas (R\$ 3,22 bi ante R\$ 2,69 bi da ARSESP) implicam em uma BRR Inicial de R\$ 57,172 bilhões a preços de outubro de 2020, o que corresponde a uma diferença de R\$ 1,667 bilhão em relação ao projetado pela Agência (R\$ 55,504 bilhões).

O próximo passo consiste em ajustar o fluxo de movimentação da BRR até 2024. A inclusão do referido município do ABC paulista e a revisão do valor da glosa geram impacto no valor



da BRR Bruta, que influencia diretamente no cálculo da quota de depreciação da Base Blindada durante o ciclo. Destacamos no Quadro 19 uma estimativa da BRR Bruta em dezembro/2020 e os valores apresentados pela ARSESP, a preços de outubro de 2020.

Anexo II – “Movimentação BRR Ciclo 3.xlsx”

Resposta: Aceita parcialmente

Justificativa: A ARSESP incorporou o laudo de Santo André à base de ativos e recalculou a movimentação das glosas. Por outro lado, foi realizada também a movimentação das bases blindada e incremental até dezembro/20, sendo que a depreciação acumulada obtida nessa movimentação foi superior à depreciação acumulada que tinha sido estimada no modelo econômico-financeiro (MEF) para o período de jul/19 à dez/20. Assim, a BRR inicial resultou em R\$ 55,9 bilhões, a preços de outubro/20.

Contribuição: Nesse sentido, a SABESP solicita que a reversão dos valores totais desses 2 itens seja considerada no cômputo dos ajustes compensatórios do 1º e 2º ciclos, assim como foi o tratamento dado pela ARSESP na reversão da glosa de 15% que havia sido aplicada sobre o valor de fábrica das redes, além, obviamente, de compor o valor da BRR inicial da 3ª RTO.

Anexo III – Memória de Cálculo da BRRI e BRRT

Resposta: Não aceita

Justificativa: Conforme contido no anexo III da NT.F 0005-2021, o resultado da ação DEF 07 da ARSESP - Avaliação das glosas efetuadas na base de ativos da SABESP na 1ª Revisão Tarifária - não tem caráter de correção de erro material, representando uma reavaliação por parte da Agência de aspectos técnicos que compuseram a formação dos kits construtivos para formação dos preços das tubulações de água e esgoto. Dessa forma, as



reconsiderações apresentadas neste parecer devem surtir efeitos a partir da 3ª RTO, sem a necessidade de ajustes compensatórios.

9. FUNDO PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

- **IDS**

Questionamento: A respeito do Programa de Mananciais e à consulta da Arsesp à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (p. 28), gostaríamos de obter maiores informações: o documento que registra essa consulta é público e pode ser consultado pela sociedade? Se sim, onde é possível encontrá-lo ou como ele pode ser solicitado à Arsesp? Qual o motivo dessa consulta? Há uma perspectiva temporal ou prazo regimental para que a PGE emita seu parecer?

Resposta: De acordo com a Nota Técnica NTF-0005-2021, considerando os questionamentos recebidos na Consulta Pública nº 05/2020, a Agência submeteu consulta à PGE/CJ ARSESP objetivando consolidar interpretação jurídica quanto à sua competência para implantar programa específico de conservação de mananciais utilizando recursos advindos da tarifa dos serviços de saneamento prestados pela Sabesp, definir sobre a necessidade de consulta pública específica para o tema, e a celebração de convênio de cooperação com municípios e gestores de recursos hídricos, dentre outros questionamentos específicos. A consulta foi realizada via despacho (FL.DESPACHO.SF-0259-2020), o qual não tem caráter sigiloso e pode ser solicitado à ARSESP via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). Até o momento permanecemos aguardando o retorno dos questionamentos, não havendo prazo regimental para a emissão deste parecer pela PGE.

Questionamento: A respeito do mesmo tema, no seguinte trecho: “Considerando os questionamentos recebidos na Consulta Pública no 05/2020 relacionados à competência da Arsesp quanto à implantação de programa específico de conservação de mananciais



utilizando recursos advindos da tarifa dos serviços de saneamento prestados pela Sabesp, a Agência submeteu consulta à PGE/CJ ARSESP, a qual aguarda manifestação” (p.28, grifo nosso) não há um problema de entendimento e/ou redação? A atuação da Agência não está circunscrita a avaliação da inclusão deste programa dentro da lógica de cálculo tarifário e, portanto, de sua prática regulatória? Ou seja, a competência da Agência não é propriamente implantar o programa, certo?

Resposta: Entendemos que não há falha de interpretação, tendo em vista que não existe questionamento sobre a competência da Agência, enquanto agente regulador e fiscalizador de serviços públicos de saneamento básico, para a inclusão de programas dentro da lógica de cálculo tarifário. A implantação dos programas de conservação de mananciais é uma política de ampla repercussão e envolve setores públicos das esferas municipal, estadual e federal de áreas como meio ambiente e recursos hídricos, empresas reguladas, sociedade civil organizada e outros atores sociais. Desta forma, quanto à implantação e operacionalização de programa específico de proteção de mananciais pela Agência, em face às competências dos órgãos gestores de recursos hídricos do Estado de São Paulo e da necessidade de uma política pública (lei, decreto) por parte do Estado e/ou municípios, foi formulado o questionamento à PGE/CJ ARSESP.

Questionamento: Ainda a respeito do Programa de Mananciais, quais são as justificativas da Arsesp para considerá-los contabilmente, neste primeiro momento ao menos, enquanto custo operacional (OPEX)? Quais os benefícios e pontos de atenção dessa decisão? Por que não considerar o Programa de Mananciais enquanto investimento (CAPEX)?

Resposta: O estudo sobre mananciais está em andamento, sem definição regulatória final de como será feito o tratamento. Dessa forma, maiores esclarecimentos sobre o tema ocorrerão ao longo do processo de estudo e de concretização ou não do referido programa de mananciais dentro dos processos de revisão tarifária que será objeto de consulta à sociedade.



Incluir investimento implica reconhecê-lo como parte da base de ativos da prestadora. Portanto, o que se pode indicar de imediato, é que um ativo apenas será incluído quando fizer parte do objeto de prestação do serviço regulado. De outra parte, a inclusão direta, aos moldes de OPEX, pode ser feita para quaisquer despesas ou custos que se entenda fazer parte da formação da receita requerida.

10. OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

10.1 Fundo Municipal de Saneamento Básico

- **Fiesp**

Contribuição: Os fundos municipais deveriam ser cobrados apenas nos municípios onde eles foram instituídos, à semelhança da cobrança da taxa de Iluminação Pública em energia elétrica. A fatura da SABESP deve ser apenas o meio de coleta dos recursos, quando for o caso.

Regular esses fundos não é competência da ARSESP. Além disso, a agência viola os princípios da eficiência e da proporcionalidade, criando um subsídio cruzado entre os municípios atendidos pela SABESP. Atenta também contra o princípio da transparência, ao não divulgar o uso desses fundos.

Como este foi o tratamento dados aos fundos no ciclo anterior, a FIESP questiona e quer saber quanto e onde foram aplicados os recursos recolhidos por esses fundos, pois, como foi parte integrante da tarifa, deve-se fazer o ajuste de compensatório.

Resposta: Não aceita



Justificativa: O referido assunto não é objeto da consulta pública, tendo os fundos municipais de saneamento critérios e condições para o reconhecimento tarifário conforme Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019.

- **FNU / CUT**

Contribuição: Passar o dinheiro por dentro da Sabesp paga WACC, além de imposto duas vezes, assim como serviço financeiro de transferir TED para outras instituições. Sugere que o valor seja destacado da conta, como na energia elétrica, e repassar o valor diretamente para o respectivo fundo, sem passar pela companhia.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O referido assunto não é objeto da consulta pública, tendo os fundos municipais de saneamento critérios e condições para o reconhecimento tarifário conforme Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019.

- **IDS**

Questionamento: A respeito dos Fundos Municipais de Saneamento, qual o trabalho à Agência está realizando junto aos municípios para apoiá-los e capacitá-los na criação e habilitação dos mesmos?

Resposta: A criação dos Fundos Municipais de Saneamento Básico ocorre por iniciativa própria e exclusiva dos titulares dos serviços. Alguns Municípios regulados pela Arsesp celebraram contratos com o Prestador contendo a previsão de um repasse percentual das tarifas para ser destinado ao Fundo Municipal. Para esses casos, a Arsesp editou a Deliberação nº 870/2019, pela qual reconhece esse valor como componente tarifário até o limite de 4%, desde que atendidos os requisitos formais de habilitação que especifica.



Para auxiliar neste processo de habilitação, a Arsesp possui equipe técnica capacitada, que presta atendimento e apoio aos municípios conveniados e instrui quanto aos processos de pedidos de habilitação.

Salienta-se que os repasses aos fundos municipais são estabelecidos contratualmente, sendo este um dos requisitos contidos na referida deliberação, sem o qual a habilitação para reconhecimento do componente tarifário não ocorre.

- **Sabesp**

Contribuição: A ARSESP considerou o ano de habilitação e não o de assinatura do contrato. O que não obedece ao comando da Deliberação 870, em seu art. 15:

Parágrafo único - Para os Municípios com contratos firmados após a conclusão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP e que tenham implementado fundos municipais de saneamento, cujos recursos sejam destinados às ações de responsabilidade do poder concedente, o repasse a tais fundos poderá ser reconhecido na tarifa, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, observado o prazo de que trata o caput deste artigo.

Resposta: Não aceita

Justificativa: De acordo com a Deliberação Arsesp nº 870/2019, art. 9º: “Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento básico somente serão passíveis de incorporação às tarifas nas revisões tarifárias, após a análise e conclusão do processo de habilitação pela Arsesp, por meio de deliberação específica”. Portanto, é a partir do momento da habilitação que os repasses podem ser incorporados às tarifas. O parágrafo único do art. 15º se refere à uma situação específica, e, portanto, não é regra geral, dos casos em que o município já havia firmado o contrato após a 2ª RTO e gostaria de regularizar a situação do fundo de acordo com a nova deliberação para reconhecimento do valor do repasse na tarifa.

10.2 Outorga de Recursos Hídricos



- **IDS**

Contribuição: Recomendamos uma reavaliação da inclusão dos custos associados à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no cálculo tarifário. Dentro deste ciclo tarifário são previstos cerca de R\$ 87 milhões por ano para tal custo. O fato de a Sabesp poder repassar integralmente esse custo para os seus usuários é contraditório ao objetivo legal deste instrumento da cobrança pelo uso criada a partir da Lei Federal nº 9.433/97. A alteração promovida pela Arsae/MG na última revisão tarifária da Copasa (2020) avança nesse sentido e pode ser uma referência para tal reconsideração por parte da Arsesp.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A inclusão em linha específica no modelo para o pagamento do uso dos recursos hídricos foi para deixar claro para a sociedade o valor pago (projetado) e terá ajuste compensatório. Na 2ª RTO o referido valor já estava incluso no Opex, sendo incluído agora em linha específica, tendo em vista a não incidência do Fator X. Importante salientar que o pagamento pelo uso dos recursos hídricos beneficia todos os usuários e não somente os ligados ao município do recurso, tendo em vista que o pagamento tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

11. AJUSTES COMPENSATÓRIOS

- **IDS**

Questionamento: Considerando a importância do esforço coletivo ao longo do enfrentamento da pandemia de Covid-19 e que a política pública adotada de isentar a cobrança da tarifa ao longo do período de março a julho de 2020, por parte da Sabesp, das famílias em situação de pobreza cadastradas na tarifa social, como o ajuste compensatório



de R\$ 127 milhões (p. 45) será comunicado a toda a sociedade? Ou seja, o fato de que todo o conjunto de usuários da Sabesp será responsável por “pagar essa conta”, tendo em vista essa finalidade de extrema importância e interesse público, como será comunicado amplamente esse ajuste compensatório que viabiliza essa perda de receita por parte do prestador?

Justificativa: A Arsesp comunica amplamente à sociedade através das audiências e consultas públicas, além disso, divulga em redes sociais e em seu site eletrônico todo o processo de revisão tarifária, com as devidas explicações e memória de cálculo. Importante salientar que a previsão de compensação foi feita na Deliberação que aprovou a isenção de pagamento por usuários de baixa renda.

- **Sabesp**

Contribuição: A ARSESP não utilizou os dados da Tabela 12.3 para ajustar os valores para dezembro de 2016. Dessa forma, a SABESP propõe que para variáveis de estoque seja utilizado o índice de dezembro do ano base pelo índice de dezembro de cada ano e para variáveis de fluxo, o índice de dezembro do ano base pela média dos valores mensais do índice.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A referida tabela foi utilizada no cálculo da receita requerida do ajuste compensatório. Os índices utilizados são os acumulados desde dez/2016 até março do ano correspondente, tendo em vista a incidência do fator X para a composição do valor final. Como próxima etapa do ajuste, os valores são convertidos em moeda de out/2020 (mesma moeda do fluxo da 3ª RTO) e sobre esse valor, incide o WACC.



Contribuição: A SABESP solicita esclarecimentos e a memória de cálculo do capital circulante presente no fluxo de caixa.

Resposta: Aceita

Justificativa: A Arsesp incluiu no modelo econômico-financeiro final a memória de cálculo do capital circulante presente no fluxo de caixa do ajuste compensatório.

Contribuição: A ARSESP soma à conta “Outras obrigações”, somente quando do cálculo do ajuste compensatório, o valor das PPPs e Compromissos de Contratos de Programa. Esse método difere do utilizado no Capítulo 9.6 da Nota Técnica quando apresenta o cálculo do estoque do capital circulante em 2019 e das projeções para o novo ciclo.

A SABESP solicita que o cálculo seja feito de acordo com a metodologia NT.F-0043-2020 e coerente com o feito para a projeção, ou seja, não acrescentando à conta “Outras obrigações” o valor de PPPs e Compromissos de Contratos de Programa.

Resposta: Aceita

Justificativa: O modelo final considerou os ajustes indicados.

Contribuição: Necessidade de compensação por conta da mudança no perfil de consumo das categorias de consumo em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 no ano de 2020.

A alteração no perfil de consumo (MIX) do mercado, que remunera a Companhia, pode afetá-la fortemente, uma vez que as tarifas de cada categoria são significativamente diferentes.

Valor de R\$ 516.080.162,84 não realizados durante 2020, para os quais solicitamos sejam incorporados como ajuste compensatório do ciclo anterior.



Resposta: Não aceita

Justificativa: Não há previsão de ajuste compensatório por mudança de composição de mercado, ressaltando-se que, via de regra, o desempenho de mercado é risco da prestadora. Caso entenda ser necessária uma avaliação de desequilíbrio econômico-financeiro, a prestadora pode solicitar uma Revisão Extraordinária, a qualquer momento.

Contribuição: Após avaliação realizada, foi possível constatar que a forma como o Ajuste Compensatório é calculado (frustração ou excesso de receita) e a forma como este ajuste é inserido no Modelo Econômico-Financeiro do ciclo subsequente (saída de caixa) não são equivalentes.

Resposta: Aceita parcialmente

Justificativa: A Arsesp modificou a forma de cálculo do ajuste compensatório incluído na 3ª RTO, realizando de forma apartada o cálculo, sendo o mesmo disponível no modelo econômico-financeiro final. Em relação ao aplicado no fluxo do 2º ciclo tarifário, o mesmo não é objeto da consulta pública.

- **Vinci Partners**

Contribuição: Na base de cálculo do IRPJ/CSLL, são considerados os itens de receitas e despesas, no entanto, não foi considerada a linha de Ajuste Compensatório, que tem natureza de receita ou despesa para diminuir ou aumentar o PO. Em nosso entender, o Ajuste Compensatório deve compor a base de cálculo do IRPJ/CSLL.

Resposta: Não aceita



Justificativa: No cálculo do ajuste compensatório, já está incluso o pagamento, a menor ou maior, de IRPJ/CSLL do referido período, dessa forma, ao incluir no cálculo do IRPJ/CSLL da revisão seguinte, o efeito será duplo para a concessionária (seja a maior ou menor). Conforme constará na nota técnica final, o ajuste compensatório será calculado de forma apartada no modelo.

12. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **ONDAS**

Contribuição: Constar na Nota Técnica Final o valor do Índice de Reposicionamento Tarifário.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Considerando-se que, nesta RTO, o efeito do cálculo tarifário não é linear, ao exemplo dos processos anteriores, a Arsesp entende não ser necessário indicar um percentual de reajuste. Tal percentual não representaria o impacto de alteração tarifária aos usuários, mas apenas um reajuste médio das tarifas vigentes. Ademais, há que se considerar que a escolha da base de comparação pode afetar significativamente o percentual apresentado, o que, na avaliação da Arsesp, poderia introduzir mais dúvidas do que benefícios aos usuários.

Cabe ressaltar, que a Nota Técnica final da estrutura tarifária trará os percentuais de impacto esperados para os diferentes segmentos usuários, de forma contextualizada, reduzindo a possibilidade de interpretações equivocadas.



- **Sabesp**

Contribuição: Considerando que março é data base de indexação tarifária e dada importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e dos ajustes compensatórios para recomposição da receita requerida, solicitamos que a Agência adote uma das seguintes soluções: i) postergue para 12 de abril a publicação das tarifas devidamente atualizadas, sem prejuízo de sua vigência a partir de 11 de maio; ou ii) emita uma errata na semana subsequente à publicação do dia 09 de abril, com os valores devidamente ajustados, sem prejuízo da vigência a partir de 11 de maio.

Resposta: Não aceita

Justificativa: A Arsesp manterá a atualização para preços de fevereiro 2021, tendo em vista que se trata da informação disponível em tempo para cumprimento dos prazos regulatórios, sem introduzir incertezas desnecessárias. A inflação do mês de março será, naturalmente, incorporada no processo de reajuste tarifário anual de 2022.

Contribuição: A SABESP reitera a solicitação que a ARSESP divulgue na Nota Técnica Final, conforme aceito em consulta pública, o Índice de Reajuste Tarifário na mesma base de estrutura tarifária que será aplicado a partir de abril de 2021, bem como a respectiva memória de cálculo e tarifa média vigente.

Resposta: Não aceita

Justificativa: Considerando-se que, nesta RTO, o efeito do cálculo tarifário não é linear, ao exemplo dos processos anteriores, a Arsesp entende não ser necessário indicar um percentual de reajuste. Tal percentual não representaria o impacto de alteração tarifária aos usuários, mas apenas um reajuste médio das tarifas vigentes. Ademais, há que se considerar que a escolha da base de comparação pode afetar significativamente o percentual



apresentado, o que, na avaliação da Arsesp, poderia introduzir mais dúvidas do que benefícios aos usuários.

Cabe ressaltar, que a Nota Técnica final da estrutura tarifária trará os percentuais de impacto esperados para os diferentes segmentos usuários, de forma contextualizada, reduzindo a possibilidade de interpretações equivocadas.

Contribuição: Focado na saúde da empresa, no atendimento de seus clientes, no atendimento de seus compromissos contratuais que resultam em investimentos crescentes no ciclo, a SABESP solicita que a ARSESP efetue o ajuste das tarifas aproximando ao máximo os valores médios do primeiro ano com o resultado do P0 que garante o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

SABESP entende que a alteração da estrutura tarifária introduz elevado nível de incerteza sobre o mercado e receitas e que por conta disso pode-se fazer necessário a adoção de mecanismos de controles e ajustes para que eventuais variações na receita sejam compensadas.

Não foram apresentados dados ou estudos que suportem as bandas propostas pela ARSESP. Sem prejuízo de comentários ou considerações futuras sobre a NT.F-0006-2021, dado a proposta preliminar de diferimento da aplicação do P0 apresentado na respectiva nota técnica, a SABESP propõe:

i) Para o primeiro ano do ciclo (2021) ou enquanto houver a manutenção da estrutura tarifária vigente independente da aplicação de percentuais distinto por segmento de mercado, que não exista qualquer intervalo para cálculo de compensação. Neste caso, a banda de receita média deve ser igual a 0% de diferença em relação ao P0 da receita requerida calculada no modelo econômico-financeiro e que o valor apurado seja capitalizado pelo WACC para a sua compensação no ano subsequente. Isto se deve ao fato de que, quando o regulador aponta um P0 de equilíbrio, mas propõe seu diferimento, retira da companhia a oportunidade de buscar seu equilíbrio econômico-financeiro pela regulação price-cap.



ii) Para os demais anos do ciclo, dado a implantação de nova estrutura tarifária, a consideração da banda de intervalo é um mecanismo adequado para o período de transição e deve ter seus limites calculados de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da empresa e de seus clientes. Bandas de 10% para mais ou para menos criam intervalos de 20% de oscilação. Para estes 3 anos, a empresa propõe que a Agência adote bandas de 2,5% para mais ou para menos por ano. Tal tratamento seria válido para este ciclo tarifário, tendo em vista as incertezas envolvidas na alteração da estrutura tarifária.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A referida contribuição não é objeto desta consulta pública. Contudo, cabe indicar que as questões relacionadas às bandas foram tratadas na consulta pública de revisão da estrutura tarifária, sendo ajustadas.

Quanto à aplicação de reajuste que aproxime a concessionária de sua receita requerida, este é um princípio perseguido pela Agência na proposta de transição da estrutura tarifária.

13. FATOR X

- FNU / CUT

Contribuição: As glosas qualitativas, de 8,5%, foram compensadas com a ausência de Fator X, de 9,5%. O tratamento dado é como se a agência estivesse devolvendo para a companhia sua ineficiência. Sugere retornar o Fator X.

Resposta: Não aceita

Justificativa: As glosas qualitativas buscar eliminar do cálculo dos custos unitários despesas não regulatórias. Eventualmente, a partir de tais glosas, a Arsesp reconhece que há uma redução tal das projeções de custos operacionais, que atendam parcialmente alguns



princípios de eficiência (como discutido na separação dos efeitos de ganho de produtividade setorial e ganhos de produtividade da própria empresa).

Por sua vez, o Fator X foi calculado conforme Anexo IV da nota técnica, obtendo-se o valor apresentado. Cabe ressaltar que, por incluir premissa específica de eficiência, as despesas com Pessoal não foram incluídas na base de aplicação do Fator X, o que justifica seu valor reduzido no modelo.

14. ESTRUTURA TARIFÁRIA

- **Claritas**

Contribuição: Ao analisar NT.F-0006, percebemos que o regulador pretende aplicar o reajuste derivado da 3º RTO em suaves prestações ao longo do ciclo tarifário, com um reajuste real negativo no primeiro ano e reajustes maiores nos anos subsequentes. O procedimento adequado seria aplicar o reajuste previsto na revisão tarifária de imediato, e a partir desta nova tarifa de equilíbrio, começar o processo de reestruturação tarifária.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A revisão da estrutura tarifária não é objeto desta consulta pública. A contribuição foi objeto de resposta na devida consulta pública.

Contribuição: Mesmo que esta agência concorde com nossa sugestão acima, de aplicar o reajuste da 3º RTO integralmente, o ciclo tarifário que se inicia possui particularidades que podem levar a efeitos significativos, positivos ou negativos, no equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp. Podemos citar entre estas particularidades o impacto regressivo no mix tarifário em função da pandemia, a equalização de tarifas nos municípios recentemente integrados e as incertezas inerentes a reestruturação tarifária. Neste contexto, a NT.F-0006 já prevê compensações caso a receita requerida divirja da realizada por uma margem de 5%



nos dois primeiros anos, 7,5% no terceiro e 10% no quarto ano. Consideramos uma banda mais estreita, 2,5%, ao longo dos 4 anos, como a alternativa mais adequada para, excepcionalmente neste ciclo tarifário, endereçar estas particularidades e garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A revisão da estrutura tarifária não é objeto desta consulta pública. A contribuição foi objeto de resposta na devida consulta pública.

Contribuição: Uma vez superado a questão do acesso pela camada mais humilde da população, resta entender o peso no orçamento familiar dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto. Para isto recorreremos a POF 2018, pesquisa de orçamento familiar do IBGE. Como se pode notar, o serviço de água e saneamento tem um peso muito baixo no orçamento da família paulista e, portanto, não deveria ser um obstáculo neste debate sobre o ritmo de universalização dos serviços.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A revisão da estrutura tarifária não é objeto desta consulta pública. A contribuição foi objeto de resposta na devida consulta pública.

- **IDS**

Questionamento: Considerando que o projeto “Todos juntos pelo Rio Pinheiros” (pps. 89-90 do Plano de Negócios da Sabesp, 2020) prevê um dispêndio da ordem de R\$ 1,7 bilhões, representando uma monta significativa dentro dos valores de investimentos (CAPEX) da empresa e considerando de que se trata de um curso d’água com sua área de drenagem praticamente integralmente no território do município de São Paulo, como esse custo será rateado em toda a estrutura tarifária da Sabesp, especialmente os diferentes municípios que



compõem sua base de clientes? Todos os usuários pagarão por esse custo? Em caso positivo, como isso será comunicado à sociedade?

Resposta: A metodologia de revisão tarifária adotada pela Arsesp para a Sabesp, como aprovado em Nota Técnica apresentada à consulta pública anteriormente, prevê o equilíbrio geral da prestação – e não o cálculo de tarifas médias para distintas regiões ou municípios. Note-se que esta premissa não se vincula diretamente a qualquer premissa adotada para a elaboração da estrutura tarifária. Evidentemente, se a Arsesp alterasse sua metodologia para um cálculo de equilíbrios locais, necessariamente, haveria estruturas tarifárias específicas para cada região.

Porém, mesmo com uma tarifa média calculada para o equilíbrio geral, ainda seria possível adotar uma estrutura com diferentes tarifas para diferentes regiões. O tema é objeto de discussão na consulta pública da estrutura tarifária.

Especificamente com relação ao questionamento, os investimentos nos projetos da Região Metropolitana são incluídos no equilíbrio geral. Assim como, todos os investimentos para o interior e litoral.

As questões específicas sobre subsídios cruzados entre regiões são objeto de discussão na consulta pública da revisão da estrutura tarifária. Com relação à comunicação, a Arsesp o faz por meio dos devidos processos de consulta e audiência públicas.

- **Sabesp**

Contribuição: Solicitamos que a ARSESP apresente o valor do P0 estimado para cada ano do ciclo tarifário 2021-2024, caso o escalonamento proposto para as diversas categorias venha a prevalecer na versão final.

Adicionalmente, solicitamos que a agência demonstre em seus cálculos que, com o escalonamento proposto, é mantida a condição de equilíbrio econômico-financeiro do modelo tarifário, ou seja, o retorno esperado de 8,10%, equivalente ao WACC Regulatório.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: O tema é discutido na consulta pública da revisão da estrutura tarifária. Contudo, ressalta-se que a Arsesp buscou um modelo de transição que justamente permitisse à prestadora a obtenção da receita requerida em cada ano do ciclo, de modo que o P0 médio fosse justamente igual ao P0 calculado no modelo. Excepcionalmente, nesse ciclo, a adoção de uma avaliação da receita requerida em relação à receita auferida, busca garantir que a prestadora caso não alcance a receita em um determinado ano ou supere a receita estimada, tenha o devido ajuste já no ano seguinte. Tal tratamento decorre do reconhecimento de que as mudanças propostas na estrutura e as regras de transição podem trazer desequilíbrios temporários.

O modelo adotado buscou evitar tais desequilíbrios. Mas, caso estes se observem, haverá a devida compensação.

Contribuição: Para que a premissa de manutenção da receita requerida seja alcançada, há que se considerar que os modelos de custeio para determinação da tarifa média de equilíbrio serão suportados pela nova estrutura tarifária quando da sua aplicação. Embora o texto a seguir faça parte da NT.F-0006-2021, não é possível negar que o resultado de um afeta o outro.

Os fluxos de caixa foram desenvolvidos considerando informações realizadas dos anos de 2017 e 2018 fornecidas pela SABESP. Conforme solicitação da ARSESP, foram elaborados conforme o modelo da 2ª RTO, isto é, custo total de maneira integral para todos os serviços (varejo e atacado), tendo por base o mercado por metro cúbico faturado (varejo e atacado) para determinação da tarifa média de equilíbrio.

Quando a ARSESP fez a adaptação das informações encaminhadas pela SABESP, substituiu o volume faturado pelo volume medido para torná-lo comparável com o modelo utilizado na 3ª RTO e ao realizar esse ajuste, não considerou o fornecimento no atacado na base volumétrica.



De acordo com nossa avaliação, isto afeta os resultados e parâmetros de custos de referência que serão aplicados para determinação das tarifas econômicas e de aplicação, conseqüentemente prejudicando a apuração da receita requerida.

Propõem-se que a ARSESP reveja os cálculos desses parâmetros e sua aplicabilidade para determinação da tarifa econômica, inclusive com a possibilidade de utilização do modelo e resultado do equilíbrio geral da 3ª RTO para que as receitas requeridas sejam convergentes.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O tema é objeto da consulta pública de revisão da estrutura tarifária. Convém notar, contudo, que o uso de volumes e ligações busca, tão somente, verificar se a estrutura tarifária proposta é neutra, do ponto de vista de composição do mercado. Se o mix de mercado utilizado como referência se mantiver ao longo do ciclo, a prestadora não deverá observar desvios em relação ao P0 calculado no modelo.

Obviamente, é esperado que existam alterações de mix (tal movimento, por exemplo, foi evidente em 2020, com aumento do volume consumido pelas categorias residenciais, por conta dos efeitos da pandemia da COVID-19). Estes movimentos fazem parte do risco do negócio.

Ao propor uma ampla revisão da estrutura tarifária, a Arsesp entende que mudanças importantes podem ocorrer, alterando de maneira para além do razoável, a receita obtida pela concessionária (e sua tarifa média). Assim, propôs-se o mecanismo de regulação por receita teto ao longo deste ciclo.

Tal mecanismo possibilitará que ajustes pontuais possam ser feitos ao longo do ciclo, de modo a garantir que a estrutura tarifária adequada possa ser aplicada já integralmente, sem etapas de transição, e com uso do modelo de *price cap*, a partir da 4ª RTO.



15. COMUNICAÇÃO

- **IDS**

Contribuição: Recomendamos que a Arsesp aprimore a dinâmica das audiências públicas, de modo que este espaço, com toda sua institucionalidade e decoro, cumpra efetivamente com sua finalidade de promover um diálogo amplo e transparente com a sociedade e atores interessados. Os questionamentos, dúvidas e questões apresentados pelos participantes podem, sempre que possível, ser comentados e respondidos pela própria Agência durante a audiência pública;

Resposta: Aceita

Justificativa: Na realização de audiências públicas, a Arsesp objetiva ampliar a transparência de todo o processo regulatório, abrindo espaço para a participação e contribuição de todos os segmentos da sociedade envolvidos no processo.

Devido à pandemia, a partir de 2020 as audiências públicas da Agência passaram a ser virtuais, propiciando a presença de todos os atores comprometidos com os temas propostos. Nesse sentido, a Arsesp também passou a transmitir esses eventos, por seu canal no YouTube, para que um maior número de pessoas possa acompanhar suas ações.

Adicionalmente, a Arsesp faz uso das Consultas Públicas, ferramentas que permitem um prazo maior para a participação dos interessados. Todas as contribuições e manifestações recebidas são apreciadas pela diretoria da Agência e respondidas em um relatório circunstanciado, publicado no site.

Sendo uma preocupação constante desta Agência ampliar e aperfeiçoar as opções de ferramentas para a participação e controle social em suas decisões, as sugestões são sempre muito bem-vindas.



Contribuição: Recomendamos que nos documentos oficiais da Arsesp que orientam sua prática regulatória e estabelecem as diretrizes para os processos de revisão tarifária sejam incluídos valores centrais para o avanço da universalização do saneamento básico, especialmente, o reconhecimento de que o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário são dois direitos humanos fundamentais, diretamente relacionados à dignidade humana, bem como a orientação de suas ações à luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável e todos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial o ODS No. 6 que indicam a necessidade de “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”.

Resposta: Aceita

Justificativa: Conforme NT.F 0043-2020, os princípios de regulação adotados pela Arsesp também se alinham, dentro dos limites interpostos pela legislação e política pública, aos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, com destaque para o Objetivo 6, que trata de assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

Sempre que pertinente, a Arsesp inclui estes elementos em sua comunicação com a sociedade, via Notas Técnicas, por exemplo. Trata-se de um processo de aprimoramento constante, alinhado, por exemplo, à busca de uma linguagem mais acessível que permita fazer uma comunicação mais efetiva com a sociedade.



Andre Luis Pinto Da Silva
Gerente de Análise Tarifária

Fabio Andre Nakanishi
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Henrique Soares Pereira
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Edgar Antonio Perlotti
Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Código para simples verificação: 4d02923f801cdf43. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>